### Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II -	<b>MINUTA</b>	DE CO	ONTRATO	_	CONTRATO	DE	FORNEC	IMENTO	Nº.
/2017,	DE, D	)E	, DE 20 <sup>2</sup>	17,	REFERENTE	AO (	CONVITE	DE PREC	cos
Nº. 20/2017.	·		·					_	

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa.....,que dispõe sobre a prestação de serviços de consultas ginecológicas, obstétricas pré-natal e procedimentos ginecológicos com médicos das ESFs – Estratégia da Saúde da Família.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:  1.1. Prestação de serviços de consultas ginecológicas, obstétricas (pré-natal de acordo com o protocolo do Hospital de Base São José do Rio Preto – Hospital de Referência), procedimentos ginecológicos (cauterização de colo uterino e colposcopia) e matriciamento (consultas compartilhadas com médicos das ESFs – Estratégia da Saúde da Família)
CLÁUSULA 2ª - PREÇO:  2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$), perfazendo o valor global de R\$

## CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O Prazo da prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato a será de 6 (seis) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.
- 3.2. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá serprorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura,

### Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.
- 4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que o referido objeto esteja cumprido.
- 4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.
- 4.5. Para pagamento é necessário que a licitante vencedora, além da entrega dos produtos tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.
- 4.7. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

## CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;
- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos do referido edital, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

#### CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos produtos fornecidos.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
- 8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

#### CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

### Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.2.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital;
- 9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;
- 9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

### CLÁUSULA 102 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 117

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal Saúde, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** A Sra. Rosana Aparecida da Silva Gonzalez, portadora do RG nº. 34.929.129-9 SSP/SP, fica designada como responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O objeto do presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 14a - DOS DOCUMENTOS

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 20/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

## Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

### **CLAUSULA 15a - FORO**

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e suieitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas